

1. Renda empresarial

- (1)

As rendas dos negócios agrícolas, florestais, pesqueiros, manufatureiros, atacadistas, varejistas e bancários, bem como uma renda empresarial contínua na qual é obtida uma compensação, constituem renda empresarial.
- (2)

O montante da renda empresarial é o valor subtraído do montante total de rendimentos bruto das despesas dedutíveis necessárias.
- (3)

Custo de vendas, despesas de vendas e despesas gerais e administrativas, bem como outras despesas necessárias para gerar receita são consideradas como despesas necessárias.
- (4)

Há uma provisão especial de 550.000 ienes (tendo como limite o montante de rendimentos, e se houver outras rendas salariais, o montante resultante da dedução do montante de dedução da renda empresarial) quanto ao montante total do valor das despesas necessárias da renda empresarial e da renda variada para trabalhadores domésticos, diplomatas, coletores, medidores de consumo de eletricidade e outros com funções específicas que são responsáveis por fornecer serviços contínuos (trabalhadores domésticos, etc.), prescritos na Lei do Trabalho Doméstico.

2. Renda variada

- (1)

Renda e pensão de funcionários públicos não incluídos em nenhuma outra renda, como taxas de manuscrito, royalties, taxas de palestras, taxas de participação em transmissões, juros de empréstimos, aposentadorias baseadas em contratos de seguro de vida etc. (excluindo pensão de funcionários públicos de montante fixo), pensão nacional, pensão assistencial e pensão mútua, constituem renda variada.
- (2)

O montante da renda variada é a soma de (a) e (b) a seguir.

(a)

Renda variada relacionada com pensões públicas, etc. Montante restante após a dedução de pensão pública do montante dos rendimentos. O montante da dedução de pensões públicas relativo ao montante dos rendimentos das respectivas pensões é conforme segue.
- (i)

Valor da dedução de pensões públicas daqueles com 65 anos ou mais

Montante dos rendimentos de pensões públicas (A)	Montante total da renda relacionada com os rendimentos além da renda variada relacionada com pensões públicas		
	10.000.000 ienes ou menos	Mais de 10.000.000 ienes e 20.000.000 ienes ou menos	Mais de 20.000.000 ienes
3.300.000 ienes ou menos	1.100.000 ienes	1.000.000 ienes	900.000 ienes
Mais de 3.300.000 e 4.100.000 ienes ou menos	(A)×25% + 275.000 ienes	(A)×25% + 175.000 ienes	(A)×25% + 75.000 ienes
Mais de 4.100.000 e 7.700.000 ienes ou menos	(A)×15% + 685.000 ienes	(A)×15% + 585.000 ienes	(A)×15% + 485.000 ienes
Mais de 7.700.000 e 10.000.000 ienes ou menos	(A)× 5% + 1.455.000 ienes	(A)× 5% + 1.355.000 ienes	(A)× 5% + 1.255.000 ienes
Mais de 10.000.000 ienes	1.955.000 ienes	1.855.000 ienes	1.755.000 ienes

(ii) Valor da dedução de pensões públicas daqueles com menos de 65 anos

Montante dos rendimentos de pensões públicas (A)	Montante total da renda relacionada com os rendimentos além da renda variada relacionada com pensões públicas		
	10.000.000 ienes ou menos	Mais de 10.000.000 ienes e 20.000.000 ienes ou menos	Mais de 20.000.000 ienes
1.300.000 ienes ou menos	600.000 ienes	500.000 ienes	400.000 ienes
Mais de 1.300.000 e 4.100.000 ienes ou menos	(A)×25% + 275.000 ienes	(A)×25% + 175.000 ienes	(A)×25% + 75.000 ienes
Mais de 4.100.000 e 7.700.000 ienes ou menos	(A)×15% + 685.000 ienes	(A)×15% + 585.000 ienes	(A)×15% + 485.000 ienes
Mais de 7.700.000 e 10.000.000 ienes ou menos	(A)× 5% + 1.455.000 ienes	(A)× 5% + 1.355.000 ienes	(A)× 5% + 1.255.000 ienes
Mais de 10.000.000 ienes	1.955.000 ienes	1.855.000 ienes	1.755.000 ienes

(b) Renda variada fora pensões pública, etc. Montante resultante pela dedução das despesas necessárias do montante total do rendimento bruto

- (3)

Quanto a provisão especial de despesas necessárias para os trabalhadores domésticos, etc. são as mesmas que (4) da receita empresarial em 1.

3. Renda de dividendos

- (1)

Rendas referentes ao superávit recebido por um acionista ou investidor de uma corporação, dividendos de lucros, distribuição de excedente, dividendos de empresas de investimentos, bem como a renda referente à distribuição de lucros de um fundo de investimento (exceto fideicomisso de investimento em títulos e de investimento público) e fideicomisso específico com emissão de certificados específicos de beneficiários, constituem renda de dividendos.
- (2)

Montante da renda de dividendo é o montante dos rendimentos após a dedução dos juros sobre passivos exigidos para adquirir o capital (como juros sobre passivos emprestados para adquirir ações ou similares, juros sobre ganhos de capital etc., exceto ações).
- (3)

Dentre a renda de dividendos, os seguintes não estão inclusos no montante dos rendimentos.

(i)

Distribuição de lucros de fideicomisso de investimento em títulos e de investimento privado e de fideicomissos especiais (limitado a direitos de beneficiários corporativos)

(ii)

Dividendos sobre (A) ações cotadas que optou por não declarar no imposto de renda (inclui a distribuição de lucros de fundos de investimento em ações específicas); (B) distribuição de lucros de fundos de investimentos de títulos públicos (exceto fundos de investimento em ações específicas e fideicomisso de investimento em títulos); (C) dividendos de investimentos de corporações de investimento; (D) distribuição de lucros de fundos de investimento público (exceto fundos de investimentos de títulos, fundos de investimento em ações específicas e fundos de investimentos de operações de títulos públicos oferecidos publicamente); (E) distribuição de lucros e fideicomisso específico oferecido publicamente; (F) dividendos de superávit de direitos de beneficiários sobre obrigações corporativas de propósito específico (limitados àqueles oferecidos publicamente); e (G) dividendos além desses e outros cujo montante é igual ou inferior a ser calculado considerando o montante de 1 título por vez de 100.000 ienes, multiplicado pelo número de meses do período do cálculo de dividendos (máximo de 12 meses) dividindo por 12.
4. Renda imobiliária
- (1)

A luva, a sinal, a taxa de renovação e taxa de transferência de nome do registro, que são recebidas ao emprestar um imóvel, constituem renda imobiliária. No entanto, a luva e o sinal recebidos ocasionalmente devido ao direito de arrendamento, etc. poderão ser considerados como renda de capital ou renda empresarial.

(2)

O montante da renda imobiliária é o montante após a dedução das despesas dedutíveis necessárias do montante total de rendimentos bruto.

(3)

Despesas de reparo, pagamento de seguro patrimonial, impostos e contribuições, depreciação, juros de empréstimos a pagar, etc. referentes a renda imobiliária, são considerados despesas necessárias.

5. Renda de aposentadoria

- (1) Além dos subsídios de aposentadoria, pensão de funcionários públicos de montante fixo e outras receitas, como os salários recebidos no momento da aposentadoria, também são considerados rendimentos de aposentadoria o montante único etc. baseado no sistema de seguro social.
- (2) O montante da renda de aposentadoria é calculado da seguinte forma, dependendo da categoria dos subsídios de aposentadoria, etc. a receber durante 2023.
- «Montante da renda de aposentadoria»

Categoria dos subsídios de aposentadorias, etc.	Montante da renda de aposentadoria
Em caso de subsídio de aposentadoria geral, etc.	(Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria geral, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria) x 1/2
Em caso de subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc.	(1) Se o Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria ≤ 3.000.000 ienes (Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria) x 1/2
	(2) Se o Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria > 3.000.000 ienes 1.500.000 ienes + {Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - (Montante dedução da renda de aposentadoria)}
Em caso de subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc.	Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria

- (Nota)
1. Subsídio de aposentadoria geral, etc. é aquele que, entre os subsídios de aposentadoria, não se enquadra em subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. e nem em subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc.
2. Subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. é aquele recebido como subsídio de aposentadoria, etc. em relação ao número de anos consecutivos de trabalho de curto prazo (sendo de 5 anos ou menos ao calcular o período trabalhado sem ter sido dirigente, etc. e se, dentre esses anos consecutivos de trabalho tenha trabalhado um período como dirigente, etc., será calculado incluindo também o respectivo período) e não se enquadra como subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc.
3. Subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc. é aquele recebido dentre os subsídios de aposentadoria, etc. pelos anos consecutivos de trabalho de uma pessoa que trabalhou como dirigente, etc. (doravante denominado "anos consecutivos de trabalho como dirigente, etc.") por 5 anos ou menos, sendo um subsídio de aposentadoria, etc. recebido em relação aos anos consecutivos de trabalho como dirigente, etc.
- «Montante dedução da renda de aposentadoria»

Tempo de serviço (A)	Montante dedução da renda de aposentadoria
20 anos ou menos	400.000 ienes × (A) (caso seja menos de 800.000 ienes, será de 800.000 ienes)
Mais de 20 anos	8.000.000 ienes + 700.000 ienes × ((A) - 20 anos)

- (Nota) O montante dedução da renda de aposentadoria caso tenha se aposentado diretamente devido ter se tornado portadores de deficiência, 1.000.000 ienes serão adicionados ao montante calculado acima.

6. Rendas diferente de 1 a 5

- Como outros tipos de renda existem os seguintes:
- (1) Renda de capital: renda obtida pela transferência de ativos, como terrenos, edifícios, máquinas, títulos de membro de clube de golfe, barras de ouro, obras de caligrafia oriental, antiguidades, etc.
- (2) Renda silvícola: renda de derrubada ou transferência de floresta (mais de 5 anos de propriedade).
- (3) Renda ocasional: rendas decorrentes de prêmios em dinheiro ou prêmios por sorteio, taxa de reembolso de corridas de cavalos/bicicleta (exceto os decorrentes de atividades contínuas com fins lucrativos), pagamento integral baseado em contratos de seguro de vida, rendimento de vencimento baseado em contratos de seguro patrimonial, etc., compensação de achado de objetos perdidos, etc.
- (4) Renda de juros sujeitos à tributação do rendimento total ou tributação separada declarada.
- (Nota) Juros, etc. sujeitos à tributação separada retida na fonte não são incluídos no montante dos rendimentos. Ainda, dentre os juros, etc. relacionados com títulos públicos e corporativos específicos sujeitos à tributação separada declarada, aqueles que foram optados em não declarar no imposto não serão incluídos no montante dos rendimentos.
- (5) Renda de dividendos relacionadas às ações cotadas, etc. optados para tributação declarada
- (Nota) Dividendos optados em não declarar o imposto não serão incluídos no montante dos rendimentos.
- (6) Renda de capital relacionadas a ações gerais, etc. sujeitas à aplicação de tributação separada declarada, ou renda de capital, etc. relacionadas a ações cotadas, etc.
- (Nota) Renda de capital, etc. decorrente da transferência de ações cotadas através da conta determinada para tributação do imposto de renda retido na fonte que optou por não declarar no imposto de renda e outros, não são inclusos no montante dos rendimentos.
- (7) Renda variada, etc. relacionadas com transações de futuras.